

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1263/GAB.PREF/08

Em, 01 de abril de 2008.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS IV E VI DO
ARTIGO 3º DA LEI N.º 1.177/07 QUE DISPÕE
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO”.**

JOSÉ MÁRIO DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas do artigo 62 da Lei Orgânica.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

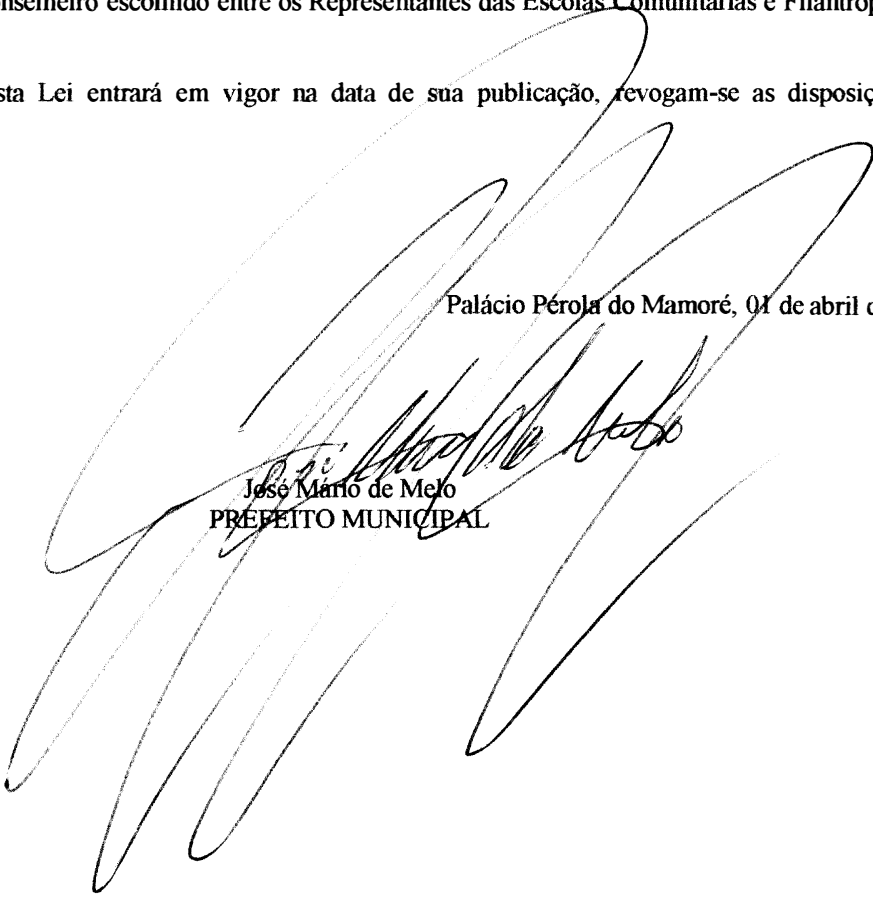
Art. 1º - Dá nova redação aos incisos IV e VI do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.177/GAB.PREF/07 de 15 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Um Conselheiro escolhido entre os Representantes das Escolas particulares de Educação infantil do Município.

VI – Um Conselheiro escolhido entre os Representantes das Escolas Comunitárias e Filantrópicas do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de abril de 2008.


José Mário de Melo
PREFEITO MUNICIPAL